

Embrapa Cerrados

EDITAL N° 4/2021-CPAC/SPS-LICITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa **REGISTRO DE PREÇOS** Pregão Eletrônico - Embrapa Cerrados nº 02/2021 OBJETO: MODO DE DISPUTA: Critério de Julgamento: () ABERTO (X) Menor Preço (_x_) ABERTO E FECHADO Maior Percentual de Desconto Data de Abertura: 07/04/2021 às 09h00, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br Valor total estimado: R\$ 99.733,66 (Noventa e nove mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) DOCUMENTOS DE Forma de Vistoria Instrumento de Contratação HABILITAÇÃO Adjudicação Requisitos Básicos: Por item (_x_) Ordem de Compras e Serviço Sim (__) Por Lotes () Atestado de Capacidade Técnica $(_x_)$ Não (_x_) Preço Global Minuta Contratual () Demais (Veja Termo de Referência) Amostra/Dem.? Dec. nº 7.174/2010? Lic. Exclusiva ME/EPP? Reserv. Cota ME/EPP? Sim (__) Sim (__) Sim (__) Sim (__) Não (_x_) Não (_X_) Não (_x_) Não (_x_) Pedidos de Esclarecimentos Impugnações Até 3 (três) dias, úteis, antes da data Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, fixada para abertura da sessão pública para o endereço para o endereço <u>cpac.compras@embrapa.br</u> <u>cpac.compras@embrapa.br</u> Observações Gerais:

Informações: Na Sede da Embrapa Cerrados/Setor de Patrimônio e Suprimentos (SPS), situada à Rodovia BR 020, Brasília/Fortaleza, Km 18, Zona Rural, CEP 733310-970 — Planaltina, Brasília/DF, pelo telefone: (0xx61) 3388-9962, e-mail: cpac.compras@embrapa.br ou nos sites: www.embrapa.br/cerrados/licitacoes e http://www.comprasgovernamentais.gov.br.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Cerrados , sediado na Rodovia BR 020, Km 18. Rodovia Brasília/Fortaleza, Zona Rural, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *menor preço por item*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.9. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para o Registro de Preço para eventual Aquisição de Gases Especiais, para atender a demanda da Embrapa Cerrados, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.
- 2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
 - a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;
 - b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
 - c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;
- 3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme ocaso.
- 3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.
- 3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;
- 3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:
 - a) Será admitida (___).
 - b) Não será admitida (_x_), conforme justificativa constante do Termo de Referência da presente licitação.
- 3.9. A participação de empresas reunidas em consórcio:
 - a) Será admitida ().
 - b) Não será admitida (_x_), conforme justificativa constante do Termo de Referência da presente licitação.
- 3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.11. Este pregão é de âmbito nacional.
- 3.12. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.12.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.12.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias:
- 3.12.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.12.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.12.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.12.8. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Os licitante declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
 - 4.6.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 10.024/2019, em especial a penalidade prevista no inciso IX, de seu artigo 49.
- 4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema:
- 4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta, na forma do Capítulo IX do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.11. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:
 - 4.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 4.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 4.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
 - 4.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 4.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 4.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 4.11.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
 - 4.11.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
 - 4.11.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 4.11.10.No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme exigências descritas no Termo de Referência.
 - 4.11.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;
- 4.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver;
- 4.13. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:
 - a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: boa execução do objeto anteriormente (art. 58, II da Lei 13.303/2016 havendo parcela de relevância a ser destacada. Não havendo parcela de relevância a comprovação se dará com relação à boa execução do objeto anteriormente);

- b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 4.14. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.
- 4.15. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;
- 4.16. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 4.17. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.
- 4.18. Para demonstração da Qualificação Econômica Financeira, será exigida a seguinte documentação:
 - 4.18.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 4.18.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 4.18.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - 4.18.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 4.18.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
 - 4.18.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
 - 4.18.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 4.18.4. s empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (definição conforme artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018)
- 4.18.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.
- 4.19. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.
- 4.20. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 10 do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015;
- 4.21. Para aplicação do disposto no item 4.20, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;
- 4.22. A prorrogação do prazo constante do item 4.20 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.
- 4.23. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.24. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.
- 4.25. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:
 - a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor unitário e total;
 - b) Fabricante, se for o caso;
 - c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

- 5.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as regras deste edital deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

- 6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:
- 6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser...... (....).
- 6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, na forma do §3º do artigo 32 de Decreto 10.024/2019.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

- 6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:
- 6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.27. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.28. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.29. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.30. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

- 6.31. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
 - a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preco:
 - b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
 - c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.
- 6.32. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.32., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 6.33. O procedimento previsto no subitem 6.32. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.32.
- 6.34. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.32. e 6.33., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.
- 6.35. O disposto no subitem 6.33. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.36. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro,encaminhará em até 2 (duas) horas, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema Comprasnet ou, em caso de problemas de comunicação na rede e de forma motivada pelo licitante, no e-mail cpac.compras@embrapa.br, a PROPOSTA FORMAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.
- 6.36.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020,** a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.
- 6.36.2. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

- 6.37. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.
- 6.38. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.39. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.40. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.41. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

- 6.42. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos <u>art. 44</u> e <u>art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,</u> seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.43. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.44. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
 - 7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 7.2. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.
- 7.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Do julgamento da proposta

7.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

- 7.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 7.6. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 7.7. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 7.8. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados para tanto, tais como:
 - a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - b) Solicitar informações junto às Secretarias de Trabalho e de Previdência, do Ministério da Economia;
 - c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas,lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
 - h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
 - j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços
- 7.9. Qualquer licitante poderá requerer, motivadamente, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.
- 7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.28. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.29. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 Habilitação

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
 - 8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26, do Decreto 10.024/2019.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas:
 - 8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidõe(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas horas), nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.
- 8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nãodigitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor do pregão durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput** do art. 44 do Decreto 10.024/2019, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, para decisão.
- 9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17 do Decreto 10.024/2019.
- 11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13 do Decreto 10.024/2019.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 12.6. A assinatura da <u>Ata de Registro de Preços</u> com os licitantes que integram o cadastro de reserva depende de prévia verificação de aceitabilidade da sua proposta, além de análise dos seus documentos de habilitação, o que deverá ser realizado pelo gestor da ata.
- 12.7. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, produtos ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 12.8. Todas as disposições sobre a ata estão previstas na minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexado ao Edital.
- 12.9. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.
- 12.10. A adesão à Ata de Registro de Preços derivada do presente procedimento licitatório, por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal:
 - a) (_x__) Será permitida, conforme justificativa e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, observado, sempre, o limite estabelecido no § 3º do artigo 22 do Decreto 7.892/2013.
 - b) (____) Não será permitida.
- 12.11. A Ausência de justificativa no processo licitatório sobre a permissão de adesão no presente Edital ou a ausência de estimativa dos quantitativos passíveis de adesão, previstas no item "a" do item 12.10, impedirão a operacionalização de adesão.(<u>Acórdão TCU 1297/2015-Plenário, Acórdão TCU 2037/2019-Plenário e Acórdão TCU 855/2013-Plenário)</u>
- 12.12. Em qualquer caso, não será admitida adesão aos serviços de tecnologia da informação constantes da Ata, nos termos do § 10 do artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, salvo na hipótese prevista no § 11, do mesmo dispositivo regulamentar, a critério da Embrapa.
- 12.13. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços e o edital permitir essa utilização, deverão consultar a Embrapa para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.14. A Embrapa somente autorizará a adesão mediante a apresentação de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, nos termos do § 1º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.
- 12.14.1. O estudo, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
- 12.15. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13. ERROS OU FALHAS

- 13.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na <u>Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999</u>.
- 13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(_x_) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

🔘) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.2. Havendo recusa de assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Compra e Serviços OCS, a Embrapa poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes registrados no cadastro reserva, para adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

- 17.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:
- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.
- 17.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.
- 17.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrão em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.
- 17.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.
- 17.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.
- 17.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 17.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.
- 17.10. Ultrapassada as fases do item 17.7, caberá ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.
- 17.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 17.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.
- 17.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).
- 17.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.
- 17.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
- 17.15 Interposto o recurso, o Chefe Adjunto de Administração intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.
- 17.16. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe Geral.
- 17.17.O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 17.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 17.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.
- 17.18.1. Se da aplicação do disposto no item 17.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 17.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 17.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 17.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.
- 17.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 17.23. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

18. ATOS LESIVOS À Embrapa

- 18.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 18.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutos tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 18.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito

restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

- 18.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.
- 18.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 18.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
 - a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 18.7. A publicação a que se refere o item 18.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 18.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 18.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- 19.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.
- 19.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 19.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 19.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 19.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa.
- 19.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.
- 19.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.
- 19.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 19.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone
- 19.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 20.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.
- 20.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.
- 20.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.
- 20.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal Circunscrição Judiciária de Brasília-(DF), com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 20.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- a) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II MODELO PARA A PROPOSTA Planilha de Preços;
- c) ANEXO III ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- c) ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO V MINUTA DE CONTRATO.

Brasília/DF, 23 de março de 2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para eventual Aquisição de Gases Especiais, para atender a demanda da Embrapa Cerrados, de acordo com as exigências, especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se esta aquisição para prover condições de atender a demanda do objeto supracitado, devidamente fundamentado no(s) pedido(s) de Compra anexo ao processo.
- 2.2. O objeto deste Termo de Referência é fundamental para atender a demanda dos equipamentos analíticos que atendem aos laboratórios Multiclientes, equipamentos de uso nas demandas gerais da Unidade e nos processos de criogenia para guarda de sêmen do laboratórios de Reprodução Animal na Embrapa Cerrados e para preservação de germoplasma.

3. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO/PRODUTO

3.1. Itens e quantitativos:

Item	Descrição	Und Medida	CPAC UASG 135039	CNPH UASG 135040	QUANTIDADE
1	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (p13), gás de cozinha (butano) fornecido em botijão com capacidade de 13 Kg, em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio).	UNIDADE	120	30	150
2	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (p45), gás de cozinha (butano) fornecido em botijão com capacidade de 45 Kg, em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio).		05	58	63
3	Gás Nitrogênio Líquido, cor: incolor, odor: inodoro, características adicionais: gás liquefeito refrigerado, peso molecular: 28,01, fórmula: N2, ponto de ebulição: a 10 psig (68,9 Kpa): -195,80°C (-320,44°F), ponto de congelamento: a 10 psig (68,9 kpa): -209,9°C (-345,8°F), densidade do gás (ar=1): 0,967 a 21,1°C (70°F) a 1 atm, massa específica: 808,5 kg/m³ (50,7 lb/ft3) a 21,1°C (70°F) e 1 atm, solubilidade em água, vol/vol: 0,023 a 0°C (32°F) e 1 atm, percentagem de matéria volátil em volume: 100, estável.		5.600	1.500	7.100

- 3.2. Os códigos e descrições do "CATMAT", constantes do "SIASG", citados pelo "COMPRASNET" podem eventualmente divergirem da descrição dos itens licitados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergência quanto ao código/descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.
- 3.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e de primeiro uso e dentro de seus prazos de validades, não podendo ser reciclados, remanufaturados ou recondicionados.
- 3.4. As quantidades dos produtos são estimadas, podendo ou não serem adquiridas em sua totalidade pela Embrapa.
- 3.5. A Embrapa Cerrados, a seu critério, poderá solicitar amostra/Análises dos produtos.

4. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1. Os produtos descritos no item "3. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS" são produtos de fácil identificação no mercado, encontrando várias empresas que poderão ofertar a mesma especificação relacionada neste termo de referência.
 - 4.1.1. São considerados bens e serviços comuns àqueles que podem ser definidos pelo Edital, previsto no inciso II, do art. 3° do Decreto 10.024/2019 que diz: "II bens e serviços comuns bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;".
- 4.1.2. São considerados bens e serviços comuns àqueles que podem ser definidos pelo Edital, previsto no Item 5.8 do Regulamento de licitações, Contratos e Convênios da Embrapa que diz: "Bens e serviços Comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado ou por padronização da Embrapa."
- 4.1.3. Diante desta considerações, a Modalidade a ser usada é o Pregão e sua forma será a eletrônica conforme prevê o §3°, do art. 1° do Decreto 10.024/2019 que traz a seguinte redação: "§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse." e ou Subseção 7.5. Letra e) do Regulamento de licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, que diz: "adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia.".

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Deverá ser adotado como critério para o fornecimento dos Equipamentos/produtos especificados neste Termo, o menor preço Unitário por item, apresentado pela licitante, conforme **Item 9.8.8 Critérios de julgamento**, que traz a seguinte redação:
 - 9.8.8.1 Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:
 - a) Menor Preço;

- b) Maior Desconto
- c) Melhor Combinação de Técnica e Preço
- d) Melhor Técnica
- e) Melhor Conteúdo Artístico
- f) Maior Oferta de Preço
- g) Maior Retorno Econômico
- h) Melhor Destinação de Bens Alienados
- 5.2. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço por item, sendo adjudicado à licitante que apresentar o lance de menor preço por item e atenda as exigências editalícias.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

6.1. Não será permitida a participação de Consórcios: Por entender que o objeto da licitação trata-se de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e para sua aquisição não são necessárias alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada, ou seja, o objeto não exige alta complexidade técnica e nem se enquadra em grande vulto podendo ser executado por uma única empresa. Conforme TCU:

"A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre sob justificativa fundamentada. Não obstante, a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto TCU – Resenha de Jurisprudência – elaborada pela Secretaria das Sessões)."

6.2. Observamos que diversas outras licitações com este tipo de material foram assim realizadas em todo país, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade da licitação. No presente caso trata-se de objeto, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes no ramo licitado, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, garantindo assim a competitividade e a efetiva economicidade no processo.

7. DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS.

7.1. Não será permitida a participação de Cooperativas: Quando o objeto licitado não se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída, principalmente se a execução do objeto contratual escapar à dimensão do objeto social da cooperativa ou caracterize atividade especulativa, sendo sua atuação irregular. Senão vejamos Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

- 7.2. Percebe-se, o que será licitado não apresenta alta complexidade técnica ou vulto, e no mercado não há escassez de empresas que prestam o serviço em sua totalidade, ou seja, qualquer empresa do ramo tem condições de executar o objeto, acima descrito, isoladamente sem a necessidade de formação de consorcio e/ou cooperativa.
- 7.3. A presente vedação não apresenta risco a competitividade do certame.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Valor anual estimado para contratação para fornecimento dos Gases Especiais é de R\$ 99.733,66 (Noventa e nove mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos);

Item	Descrição	Und Medida	CPAC UASG 135039	CNPH UASG 135040	QUANT.	Valor Unitário (R\$)
1	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (p13), gás de cozinha (butano) fornecido em botijão com capacidade de 13 Kg, em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio)	UNIDADE	120	30	150	83,84
2	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (p45), gás de cozinha (butano) fornecido em botijão com capacidade de 45 Kg, em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio)	UNIDADE	05	58	63	312,82
3	Gás Nitrogênio Líquido, cor: incolor, odor: inodoro, características adicionais: gás liquefeito refrigerado, peso molecular: 28,01, fórmula: N2, ponto de ebulição: a 10 psig (68,9 Kpa): -195,80°C (-320,44°F), ponto de congelamento: a 10 psig (68,9 kpa): -209,9°C (-345,8°F), densidade do gás (ar=1): 0,967 a 21,1°C (70°F) a 1 atm, massa específica: 808,5 kg/m³ (50,7 lb/ft3) a 21,1°C (70°F) e 1 atm, solubilidade em água, vol/vol: 0,023 a 0°C (32°F) e 1 atm, percentagem de matéria volátil em volume: 100, estável	LITRO	5.600	1.500	7.100	9,50

8.2. Os valores informados constituem-se uma estimativa anual da aquisição de Gases Especiais.

- 9.1. A Contratada operacionalizará a entrega dos equipamentos/produtos, objeto da licitação, de acordo com solicitação/requisição formal pela Embrapa Cerrados, que somente deverá ocorrer, a partir da assinatura da Ordem de compra/Serviço OCS emitida pela Embrapa Cerrados.
- 9.2. A Embrapa não possui cilindros de gases, portanto, a licitante deverá fornecer os gases com aplicação de cilindros (empréstimos) sem custo para a Embrapa.
 - 9.2.1. Como as empresas que fornecem gases adotam diferentes tipos de tamanhos de cilindros, não tem como a Embrapa adquirir os vasilhames para troca.
- 9.3. A Contratada deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos equipamentos/produtos especificados e contidos neste Termo;
- 9.4. Não será aceito equipamento/produto com quebras, defeitos, ou imperfeições oriundas de fabricação ou transporte do objeto contratual estabelecido.
- 9.5. A Embrapa Cerrados não possui pessoal capacitado para carga e descarga dos produtos, devendo a empresa vencedora arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de carga e descarga.
- 9.6. A falta de quaisquer dos equipamentos/produtos, cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto da licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 9.7. Todo o material deve ser entregue e descarregado, por conta das licitantes.

10. PRAZO DE ENTREGA

- 10.1. A Embrapa Cerrados entrará em contato com a empresa vencedora, para que a mesma realize a entrega dos materiais/produtos contratados, de forma parcelada, conforme a necessidade da Embrapa através do OCS/empenho;
- 10.2. A licitante vencedora deverá entregar os produtos dentro de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação formal, emitida pela Embrapa Cerrados;
- 10.3. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Embrapa Cerrados não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, não estando a Embrapa, sujeita à responsabilidade de qualquer tipo de indenização ou prejuízo.
- 10.4. As entregas serão efetuadas de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados e nos dias que não tenha atendimento ao público na Embrapa, nos das 08 às 11h e das 13 às 16h, não serão recebidas as entregas fora do horário especificado.
- 10.5. A Embrapa Cerrados não possui pessoal capacitado para carga e descarga dos produtos, devendo a empresa vencedora arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de carga e descarga.
- 10.6. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega.

11. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 Unidade Gestora/Gerenciadora

Nome da Unidade	Endereço
Embrapa Cerrados	Rodovia BR 020, Km 18. Rodovia Brasília/Fortaleza, Zona Rural. Telefones: (0xx61) 3388-9845; CEP 73.310-970. Planaltina-DF CNPJ: 00.348.003/0039-93 Inscrição Estatual: 07.316.897/004-52
Embrapa Cerrados /CTZL	DF 180, Recanto das Emas, Brasília-DF CNPJ: 00.348.003/0039-93 Inscrição Estatual: 07.316.897/004-52

11.1.1. O item que deverá ser entregue na Embrapa Cerrados e Embrapa Cerrados/CTZL é o Item 3.

11.2 Unidade Participante

Nome da Unidade	Endereço
Embrapa Hortaliças UASG: 135040	Rodovia BR 060/DF, km 9 da Rodovia Brasília/Anápolis, DF-180, Fazenda Tamanduá, Ponte Alta-Gama; Telefone: (61) 3385-9006 Brasília-DF, CEP 70.275-970. CNPJ: 00.348.003/0055-03 Inscrição Estatual: 07.316.897/003-71

11.3. A periodicidade e quantidade mínima para requisição e entrega está no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mínima a ser solicitada a cada 3 meses
------	-----------	--

Item	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (p13) gás de cozinha (butano) fornecido em botijão com capacidade de 13 Kg, em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio)	Quantidade Mínima a ser solicitada larcidadae3 meses
2	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (p45), gás de cozinha (butano) fornecido em botijão com capacidade de 45 Kg, em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio)	1 unidade
3	Gás Nitrogênio Líquido, cor: incolor, odor: inodoro, características adicionais: gás liquefeito refrigerado, peso molecular: 28,01, fórmula: N2, ponto de ebulição: a 10 psig (68,9 Kpa): -195,80°C (-320,44°F), ponto de congelamento: a 10 psig (68,9 kpa): -209,9°C (-345,8°F), densidade do gás (ar=1): 0,967 a 21,1°C (70°F) a 1 atm, massa específica: 808,5 kg/m³ (50,7 lb/ft3) a 21,1°C (70°F) e 1 atm, solubilidade em água, vol/vol: 0,023 a 0°C (32°F) e 1 atm, percentagem de matéria volátil em volume: 100, estável	50 Litros

11.3.1. Fica estipulado que a Fornecedora poderá entrar em contato com a Embrapa Cerrados para em um período menor fazer a reposição dos gases (aproveitando a logística da fornecedora), desde que acordado com o Fiscal do contrato e não atrapalhe os trabalhos dos laboratórios da Embrapa Cerrados.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Fiscalização será exercida no interesse da Embrapa, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
 - 12.1.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por gestor designado pela Embrapa, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da execução contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 12.2. A Fiscalização poderá intervir na programação dos serviços para melhor adequá-las às necessidades da Embrapa;
- 12.3. A Fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas; solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.
- 12.4. Quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
- 12.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 12.6. Em caso de não-conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas.
- 12.7. A Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 12.8. A Fiscalização deverá ter livre acesso aos locais onde a CONTRATADA estiver executando os serviços;
- 12.9. A Fiscalização emitirá, quando preciso, pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sugestões de aplicações de sanções e alterações previstas no contrato.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será executada a partir da assinatura da Ordem de compra/Serviço – OCS emitida pela Embrapa Cerrados, onde a contratada deverá emitir Nota Fiscais e entregar os equipamentos/Produtos no prazo e condições estipulado na OCS.

14. EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora, com referência ao desconhecimento das especificações do objeto da Licitação, contidas no presente Termo de Referência.
- 14.2. O prazo para início da execução do instrumento contratual, objeto da presente licitação, será o constante da OCS a ser celebrada entre a licitante vencedora e a Embrapa, conforme minuta constante do Anexo I.
- 14.3. Todo equipamento/produto entregue no almoxarifado da Embrapa Cerrados será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação da OCS.
- 14.3.1. E, que será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, período de tempo destinado à verificação detalhada das especificações do material/produto acordo com o instrumento contratual, celebrado.
- 14.4. A Embrapa Cerrados rejeitará no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com as condições contratuais.
- 14.5. Todos os equipamentos/produtos, objeto da licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

15. GARANTIA

- 15.1. O prazo de validade dos equipamentos/produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, oferecida pela licitante vencedora ou a validade descrita no item neste termo de referência, contados da data de entrega dos equipamentos/produtos.
- 15.2. Durante o período de validade, a (s) adjudicatária (s) garantirá (ã) à Embrapa Cerrados a qualidade técnica dos equipamentos/produtos a serem fornecidos, contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho que os mesmos venham a apresentar;
- 15.3. A garantia incluirá a substituição do equipamentos/produto defeituoso, tudo sem qualquer ônus para a Embrapa.

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União e serão empenhadas pela Embrapa Cerrados e órgãos participantes.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1 O (s) pagamento (s) à (s) Licitante (s) a ser (m) Contratada(s), será (ã) efetuado (s) em moeda corrente nacional, no prazo de até 15 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da (s) respectiva (s) Nota Fiscal/Fatura, discriminativa (s), correspondente (s) ao (s) material/produto (s) efetivamente entregue (s), verificado (s) e aceito (s), mediante o ATESTE no documento fiscal, pela Embrapa Cerrados.
- 17.2 Caso o (s) material/produto (s) seja (m) recusado (s) ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 17.3. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº 306 de 12/03/03 a Embrapa reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.
- 17.4 Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 17.5 O pagamento será realizado por meio de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela CONTRATADA na Nota Fiscal/Fatura, discriminativa.
- 17.6 A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da contratada de entrega do (s) material/produto (s), estando à mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;
- 17.7 A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 18.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 18.2. Cumprir o prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da solicitação/requisição formal da Embrapa Cerrados a partir da assinatura da OCS/empenho;
- 18.3. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de até cinco dias após a convocação;
- 18.4. A cada fornecimento a contratada deverá emitir nota fiscal/Fatura no modelo eletrônico da respectiva quantidade e valor, e enviar o arquivo eletrônico (xml) da NF-E para o e-mail cpac.sof@embrapa.br ou cpac.nfe@embrapa.br, conforme determina legislação vigente (Ajuste SINIEF 07/2005).
- 18.5. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.6. Fornecer material/produto(s) de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregandoo(s) nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas;
- 18.7. Zelar para que seus empregados utilizados na entrega do (s) material/produto (s) estejam devidamente credenciados, portando cartão de identificação;
- 18.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da Embrapa, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso:
- 18.9. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados ao instrumento contratual celebrado, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;
- 18.10. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do (s) produto (s) solicitado (s);
- 18.11. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada especialmente por ocasião da entrega dos materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência;
- 18.12. A Contratada, quando for o caso, detém exclusiva e integral responsabilidade pela aquisição de materiais/produtos, junto às distribuidoras, produtoras ou outras empresas credenciadas por órgãos competentes, mediante compra devidamente acobertada por documentação fiscal;
- 18.13. Adotar todos os critérios de segurança necessários à execução do Contrato a ser celebrado, inclusive àqueles relativos ao acondicionamento e transporte dos materiais/produtos, objeto da licitação;
- 18.14. A licitante vencedora apresentará prova de qualificação técnica para a o fornecimento dos materiais/produtos, constituída de declaração ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a qual a licitante manteve ou mantém contrato de fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

19. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA:

- 19.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- 19.2. Designar empregados do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento, recebimento e fiscalização na entrega dos produtos.
- 19.3. Informar a relação de empregados autorizados a manter contato com a(s) licitante(s) que vierem a ser contratadas para o fornecimento dos produtos.
- 19.4. Comunicar por escrito, por meio de Fax, E-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na entrega dos produtos.
- 19.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato, visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A licitante vencedora deverá substituir os produtos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa;
- 20.2. A licitante vencedora responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA estabelecido no presente

Termo de Referência

- 20.3. A licitante vencedora apresentará prova de qualificação técnica para a o fornecimento dos equipamentos/produtos, constituída de declaração ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a qual a licitante manteve ou mantém contrato de fornecimento compatível com o objeto desta licitação.
- 20.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 20.5. A cada pagamento a Embrapa Cerrados efetuará previamente verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF.
- 20.6. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se, incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa correspondente, será restituída à Contratada para as correções pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 20.7. A contratada deverá enviar via correios a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que <u>Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, para o seguinte endereço: Embrapa Cerrados, Aos cuidados do Setor Financeiro, Br 020, Km 18, Rodovia Brasília/Fortaleza, Zona Rural, Planaltina, Brasília-DF, CEP: 73.310-970, Caixa Postal nº 08223.</u>
- 20.8. A Embrapa Cerrados promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

21. DA HABILITAÇÃO

- 21.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
 - 21.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26, do Decreto 10.024/2019.
- 21.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 21.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 21.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 21.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 21.3. possuir ocorrência impeditiva INDIRETA no SICAF (possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com fornecedor licitante apenado com as sanções de suspensão e/ou impedido de licitar e contratar com a União, conforme TCU, Acórdão nº 1.831/2014 Plenário e Acórdão 2.218/2011 1ª Câmara, nos quais entende a extensão de sanção a outra empresa, por ter havido tentativa de burlar a penalidade outrora imposta, utilizando a Egrégia corte de contas do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.
- 21.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 21.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 21.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 21.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 21.6.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 21.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 21.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas horas) horas, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.
- 21.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nãodigitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 21.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 21.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 21.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

21. CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 22.1. A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa Cerrados será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, a responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 22.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial

- 22.3. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de execução de serviço ou contratos que advierem, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e na referida Ata
- 22.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Publica federal que não tenha participado deste certame, Mediante prévia consulta à EMBRAPA CERRADOS Órgão Gerenciador, desde que devidamente Comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na lei nº. 10.520/2002 e no Decreto nº. 7.892/2013
 - 22.4.1. Será vedada a utilização da Ata de Registro de Preços para órgãos ou entidades da Administração do âmbito municipal, estadual ou distrital
 - 22.4.2. A utilização da Ata de Registro de preços por outros órgãos ou entidades da Administração Federal estará limitada, por órgão ou entidade, ao valor e quantidade estimada para licitação pela EMBRAPA CERRADOS e órgãos participantes
 - 22.4.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do valor e quantidade estimada na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem
 - 22.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - 22.4.4.1 Quando solicitada pelo órgão não participante, a prorrogação do prazo previsto no item 22.4.4 dependerá da autorização, excepcional e justificada, do órgão gerenciador.
 - 22.4.5. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 22.5. No momento que a EMBRAPA vier a utilizar-se do Registro de Preços, a contratação dos serviços será formalizada através de documento específico, denominado Ordem de Compra e Serviço Anexo V, o qual conterá as quantidades dos itens, os locais e os prazos para execução dos servicos.
- 22.6. A existência de preços registrados não obriga a EMBRAPA CERRADOS e órgãos participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para os serviços de que trata este Edital, sendo, contudo, assegurado aos beneficiários do Registro de Preços, a preferência do fornecimento em caso de igualdade de condições.

23- FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 23.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a EMBRAPA convocará o primeiro fornecedor classificado, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação.
- 23.2. A EMBRAPA CERRADOS convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e ora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 23.3. Alternativamente à convocação, para comparecer perante a EMBRAPA para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinada no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 23.4. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMBRAPA.
- 23.5. É facultado à EMBRAPA, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 23.6. A convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 23.5 estará condicionada à apresentação dos documentos previstos nas seções 4 e 5 do edital, conforme § 3º do Art. 11 do Decreto nº 7.892/13.
- 23.7. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

24. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

- 24.1. Conforme previsto pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, este Termo de Referência ADMITE a possibilidade de utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes, desde que respeitadas as determinações da regulamentação vigente na época da solicitação e durante a validade da Ata.
- 24.2. Só serão autorizadas adesões nos limites e moldes regulamentados pelo Capítulo IX, do Decreto nº 7.892, de 24/01/2013:
- 24.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados em ata para o gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 22, § 3°, do Decreto nº 7.892, de 24/01/2013;
- 24.4. As adesões serão limitadas ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, em conformidade com o Art. 22, § 4º, do Decreto nº 7.892, de 24/01/2013;
- 24.5. Após a autorização pelo Órgão Gerenciador, o órgão não participante terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetivação da aquisição, observada a validade da Ata, em atendimento ao Art. 22, § 6º, do Decreto 7.892, de 24/01/2013.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 25.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:
 - a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
 - b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
 - c) apresentar documentação falsa multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

- d) comportar-se de modo inidôneo multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.
- 25.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 25.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.
- 25.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrão em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.
- 25.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.
- 25.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.
- 25.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 25.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.
- 25.10. Ultrapassada as fases do item 25.7, caberá ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.
- 25.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
 - 25.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União
- 25.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).
- 25.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.
- 25.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
- 25.15 Interposto o recurso, o Chefe Adjunto de Administração intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.
- 25.16. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe Geral.
- 25.17.O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
 - 25.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 25.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.
 - 25.18.1. Se da aplicação do disposto no item 25.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 25.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 25.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 25.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.
- 25.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 25.23. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

26. ATOS LESIVOS À EMBRAPA

- 26.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 26.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutos tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 26.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 26.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.
- 26.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 26.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 26.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 26.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 26.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 26.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 26.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

Planaltina/DF, 23 de março de 2021

VALDIRENE DE MOURA ALVES

Supervisora do SPS

27. Aprovação Motivada do termo de referência.

- 27.1. A elaboração deste termo de referência traz no seu esboço as regras para a Registro de preço para aquisição de Gases Especiais, para atender a demanda da Embrapa Cerrados/CTZL e Participantes, e que sejam entregues em perfeitas condições de uso, com segurança, objetivando atender as necessidades operacionais da Unidade e participantes.
- 27.2. Considerando que o presente Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da unidade e os objetivos pretendidos estarem claros e que o objeto da contratação atenderá uma demanda da Embrapa Cerrados e participantes, aprovo este Termo.

NILTON LUIZ DA SILVA

Chefe Adjunto de Administração Embrapa Cerrados.

ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 — Embrapa Cerrados, apresento nossa proposta de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES ESPECIAIS PARA A EMBRAPA CERRADOS, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA, objeto do referido processo licitatório, conforme abaixo especificados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	(descrição completa, de acordo com o Anexo I)				

___Agência: _____Conta Corrente:

Banco:

01	(descrição completa, de acordo com o Anexo I)								
		,	,		,	•			
Preço t	otal da proposta R\$(<u>P</u>	OR EXTENSO	<u>)</u>						
Prazo d	de validade da proposta: (no m	ínimo: 60 (ses	ssenta) dias).						
	ga dos produtos/serviços para a Embrapa e órgã jão Embrapa SRP n.º 02/2021 – Embrapa Cerrad		es ocorrerá de	acordo com as especi	ificações contidas no	Anexo I do Edital			
	nclusos no preço todos os custos e despesas, stração, materiais, serviços e encargos sociais.	tais como e	sem se limitar	a: custos diretos e i	ndiretos, tributos ind	oidentes, taxas de			
	os cientes e aceitamos as condições do Pregão El ga contida no Contrato.	mbrapa SRP ၊	n.º 02/2021 – E	mbrapa Cerrados, esp	ecialmente as fixada	s para pagamento			
DADOS	S DA EMPRESA:								
RAZÃC	SOCIAL:								
ENDEF	ENDEREÇO:								
CNPJ:									
INSCR	IÇÃO ESTADUAL:								
FONE:									

	DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DA ATA	REGISTRO D	E PREÇO					
Nome Co	ompleto:							
RG:	Órgão Emissor:							
CARGO:								
	ALIDADE:							
Local e d	lata							
Diretor o	ou representante legal - Identidade							
	ANEXO III – A	ATA DE DECL	STDO DE I	DDECOS				
	Empresa Brasileira			-				
NT 0	Empresa Brasnena	i de r'esquisa A	igropecuari	а - Ешыгара				
N.º								
nomeada na modali qualificada edital, suji janeiro de 1. DO OB 1.1. A pre Anexo I d transcriçã	esente Ata tem por objeto o registro de preços para a o edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021, que é parte o. REÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS eço registrado, as especificações do objeto, a quantida Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, rep	portador da no DE PREÇO: lcançada e na 3.303, de 30 : a eventual aque integrante de integrante de de, fornecedo	natrícula fu S nº 02/20: a(s) quant de junho d de junho d de junho d de junho d	ncional nº 24 21, RESOLVI idade(s) cot le 2016 e sua gases especi ssim como a	8.213, con: E registrar ada(s), ate as alteraçõ ais, especi proposta	siderando os preços indendo a es, no De ficado(s) vencedora	o o julgamen s da empre as condições ecreto n.º 7.8 no Termo d a, independo	to da licitação esa indicada e es previstas no 892, de 23 de le Referência, entemente de
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un		o garantia ılidade	
3.1. O ór	O(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) gão gerenciador será o(nome do órgão) órgãos e entidades públicas participantes do registro de	e preços:	·	· 	· 	<u>'</u>		
Item n°	Órgãos Participantes			Unidade		Quantidaa	le	
								-

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. (___) Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

- 4.2. (_X_) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura do último signatário, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, nos termos do art. 9°, XI do Decreto n. 7.892, de 2013 e art. 2°, §4° da IN SLTI/MPOG n. 05, de 2014.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. Quando existirem outros fornecedores classificados registrados na ata a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
 - 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - 8.3.2.contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio eletrônico e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes..

	Local e data						
 Pela Embrapa	Pela Contratada						
гена Ешығара	rela Contratatia						
ANEXO IV	– MODELO DE DECLARAÇÃO						
DECLARAÇÃO SOBI	RE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016						
Declaramos, sob as penalidad somos representantes credenciados, não se enquadra em nen	les da lei, que a empresa, da qual hum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.						
de							
Assinatura do representante legal da Empresa							
ANEXO V – Contrato/Ordem de Compras e Serviços							

ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO - OCS								
1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO								
OCS nº:		Natureza:		Data de emissão:	Data de emissão:			
Processo nº:		Modalidade da	Licitação/Nº:					
Amparo Legal:								
2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO								
Fornecedor:								
CNPJ/CPF:			Inscrição Estadual:					
Endereço:								
Cidade:			UF:			CEP:		
Telefone(s):						Fax:		
Contato:				e-mail:				
3. OBJETO								
Item	Desc	rição	UNIT.	QUANT.	Pr	reço	PREÇO TOTAL	

					Unitário					
Valor total desta OCS	/alor total desta OCS									
Valor por extenso:										
Classificação Financeira	ssificação Financeira:									
4. CONDIÇÕES GERAI	CONDIÇÕES GERAIS									
4.1. Dados para o fatur	a o faturamento:									
Nome: Embrapa - CPAC	AC - Endereço: BR 020, Km 18, Rodovia Brasília/Fortaleza, Caixa Postal 08223,									
CEP 73310-970, Planalt	0, Planaltina - DF.									
CNPJ: 00.348.003/0039	00.348.003/0039-93 e Inscrição Estadual: 07.316.897/004-52									
4.2. Local de entrega:	de entrega: Almoxarifado da Embrapa- CPAC, das 8 às 11 e das 13 às 16:00									
4.3. Prazo de entrega:										
4.4. Pagamento:() dias após a efetiva entrega do(s) material(ais)/serviço(s), comprovados mediante o correspondente documento fiscal.										
4.5. Garantia:	Garantia:									
	ações obrigatórias que deverão constar na Nota Fiscal/Fatura: a conta corrente, nome e código da agência e do banco do contratado.									
Este contrato sim	te contrato simplificado se vincula para todos os fins de direito ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n°/ Embrapa Cerrados, assim					Da vinculação do contrato: Este contrato simplificado se vincula para todos os fins de direito ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n°/ Embrapa Cerrados, assim como à proposta apresentada pela CONTRATANTE.				

4.8. Das Obrigações e Sansões Administrativas:

- 4.8.1. EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 4.8.1.1. Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora, com Referência a desconhecimento sobre as especificações do objeto da Licitação.
- 4.8.1.2. O prazo para início da execução do instrumento contratual, objeto da presente licitação, será o constante da OCS a ser celebrada entre a licitante vencedora e a Embrapa, conforme minuta constante do Anexo II.
- 4.8.1.3. Todo BENS/produto entregue no almoxarifado da Embrapa Cerrados será recebido provisoriamente (conforme inciso II do art. 73 da lei 8.666/93), para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação da OCS.
- 4.8.1.3.1. E, que será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, período de tempo destinado à verificação detalhada das especificações do material/produto acordo com o instrumento contratual, celebrado.
- 4.8.1.4. A Embrapa Cerrados rejeitará no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com as condições contratuais.
- 4.8.1.5. Todos os Bens/produtos, objeto da licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.
- 4.8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 4.8.2.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 4.8.2.2. Cumprir o prazo máximo de entrega previsto no termo de referencia e OCS, contados da data do recebimento da solicitação/requisição formal da Embrapa Cerrados a partir da assinatura da OCS/empenho;
- 4.8.2.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8.2.4. Fornecer material/produto(s) de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o(s) nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas;
- 4.8.2.5. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados ao instrumento contratual celebrado, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;
- 4.8.2.6. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do (s) produto (s) solicitado (s);
- 4.8.2.7. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada especialmente por ocasião da entrega dos materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência;
- 4.8.2.8. Fornecer os materiais/produtos, entregando-os na Embrapa, fazendo-se acompanhar por técnico credenciado pela Embrapa para o recebimento e conferência das quantidades fornecidas;
- 4.8.2.9. A licitante vencedora apresentará prova de qualificação técnica para a o fornecimento dos materiais/produtos, constituída de declaração ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a qual a licitante manteve ou mantém contrato de fornecimento compatível com o objeto desta licitação.
- 4.8.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 4.8.3.1. A licitante vencedora deverá substituir os produtos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa;
- 4.8.3.2. A licitante vencedora responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA estabelecido no presente Termo de Referência.
- 4.8.3.3. A licitante vencedora apresentará prova de qualificação técnica para a o fornecimento dos BENS/produtos, constituída de declaração ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a qual a licitante manteve ou mantém contrato de fornecimento compatível com o objeto desta licitação.
- 4.8.3.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 4.8.3.5. A cada pagamento a Embrapa Cerrados efetuará previamente verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF.
- 4.8.3.6. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se, incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa correspondente, será restituída à Contratada para as correções pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 4.8.3.7. A Embrapa Cerrados promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.
- 4.8.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 4.8.4.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 25%(vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

	4.8.4.1.1 não assinar o contrato ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;						
	4.8.4.1.2 deixar de entregar a documentação exigida no certame;						
	4.8.4.1.3 apresentar documento falso;						
	4.8.4.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu obj	eto;					
	4.8.4.1.5 não mantiver a proposta;						
	4.8.4.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato						
	4.8.4.1.9 fizer degleração folco						
	4.8.4.1.8 fizer declaração falsa						
	4.8.4.1.9 cometer fraude fiscal;						
	· ·	3.4.2. Para os fins do item 4.8.4.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93;					
	.8.4.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações revistas na Lei nº 13.303/17, Regulamento de licitações e contratos da Embrapa, Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 e 1999, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos ausados à Embrapa:						
	a) advertência;) advertência;					
	o) multa;						
	.8.4.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;						
	4.8.4.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa	prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;					
	4.8.4.6. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "l	8.4.6. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor;					
	8.4.7. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da nbrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência,						
	quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item 4.8.4.8 infra; 4.8.4.8. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:						
	· · · · · ·	no prazo estabelecido: 15% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;					
	b) atraso na execução do objeto da licitação, ou parte de	traso na execução do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, re o valor global da OCS, até no máximo de 10% (dez por cento);					
	c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência na cada evento.	ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: até 25% (dez por cento) do valor global da proposta, para					
	8.4.8.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar ventuais perdas e danos;						
	4.8.4.8.2. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso);						
	8.4.8.2.1. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) ias, contados da comunicação oficial;						
	4.8.4.8.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do ajuste, não poderá ultrapassar 25% (vinte por cento) do seu valor global;						
	4.8.4.9. As penalidades serão obrigatoriamente registrada	as no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).					
7	4.9 Encargos: Impostos, taxas, fretes e demais encargo	ncargos: Impostos, taxas, fretes e demais encargos estão inclusos no valor total desta OCS.					
\dashv							
4	4.10. tributação e Retenções:						
	4.10.1. De acordo com a Lei 1.355, de 30.12.96, regulamentada pela Portaria SEFP Nr. 37 de 30 de janeiro de 1998, a Embrapa - CPAC reterá ISS - Imposto Sobre Serviço conforme o caso, a cada prestação de serviço realizada e paga no Distrito Federal.						
	4.10.2. Obrigatório envio do arquivo eletrônico (xml) da NF-E para o e-mail cpac.nfe@embrapa.br, conforme determina legislação vigente. Caso não seja enviado, não será possível realizar o pagamento. AJUSTE SINIEF - 07/2005 e demais alterações.						
	4.10.3. O fornecedor deverá fazer constar em sua Nota Fiscal/Fatura de Serviço, a seguinte observação: ISS sujeito retenção a alíquota de%. No mês seguinte a retenção, a Embrapa- CPAC enviará ao Fornecedor cópia da Declaração de Retenção do ISS para fins de comprovação junto a fiscalização do DF.						
	4.10.4. Sobre os valores de bens e/ou serviços constantes do Anexo I da Instrução Normativa SRF Nr. 480, 15/12/2004 e demais alterações, a Embrapa CPAC reterá na fonte o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. O percentual aplicado referente aos tributos deverá ser destacado no documento fiscal, pelo seu emitente, enviar via correio a declaração original e assinada conforme anexo II, III ou IV da IN 1234/2012, aos cuidados do SOF da Embrapa Cerrados.						
Ì		.5. Se o fornecedor tiver alguma isenção de qualquer tipo de retenção tributária, esta condição deverá ser informada na nota fiscal, bem como a lação a que se aplica, sob a penalidade de se não informar, ter as retenções realizadas.					
	4.10.6. Tanto a nota fiscal de mercadoria quanto a nota de	e serviço, deverá ser eletrônica.					
	4.10.7. O Micro Empreendedor (MEI) deverá informar e tributária normais descontadas.	sta condição no Documento Fiscal e demais legislações pertinentes, sob pena de ter retenções					
	E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento simplificado de Contrato.						
Pe	a Embrapa	Pela Contratada					
_	· · ·						
No	me:	Nome:					
— ن	P.F:	C.P.F:					
ا. ت		Cargo:					
Cء	rgo:	Cargo:					



Data:

Data:



Documento assinado eletronicamente por Nilton Luiz da Silva, Chefe-Adjunto, em 24/03/2021, às 14:04, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 5254618 e o código CRC 5DA630AB.

Referência: Processo nº 21167.000414/2021-49

SEI nº 5254618